

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, obedecerá integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada.

1.2 Todas as condições referentes ao contrato e sua execução deverá observar o que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislação atinente à matéria.

1.3 - O pregão deverá ser realizado no portal www.bbmnetlicitacoes.com.br.

2 - DO OBJETO

2.1- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS PARA SANAR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE.

2.2- Este objeto será contratado através de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, com Regime de Execução: **Empreitada por preço unitário**.

3 - DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- **JUSTIFICATIVA:** A contratação dos serviços de lava jato tem por finalidade atender às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para que os veículos e Máquinas utilizados pelas Unidades Administrativas estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos, não sofram descontinuidade.

3.2 - Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a proponente executa ou já executou serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4- DESCRIÇÃO E PLANILHA DE CUSTO LOTE ÚNICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:





PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO. TIPO: MOTOCICLETA	SERV	770	25,67	19.765,90
2	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO. TIPO: POPULAR	SERV	970	67,55	65.523,50
3	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: POPULAR	SERV	860	96,33	82.843,80
4	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO. TIPO: CAMINHÃO BAÚ	SERV	250	136,67	34.167,50
5	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: CAMINHÃO BAÚ	SERV	250	196,67	49.167,50
6	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: ÔNIBUS	SERV	350	261,83	91.640,50
7	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: MICRO ÔNIBUS, VANS TOPIQUE	SERV	250	212,45	53.112,50
8	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: AMBULÂNCIA PEQUENA	SERV	500	62,08	31.040,00
9	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: AMBULÂNCIA GRANDE	SERV	100	156,00	15.600,00
10	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: CAMINHONETE	SERV	180	126,67	22.800,60
11	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO. TIPO: CAMINHÃO PIPA	SERV	60	125,62	7.537,20
12	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: CAMINHÃO PIPA	SERV	30	187,29	5.618,70
13	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: MÁQUINAS PESADAS	SERV	40	238,47	9.538,80
14	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: CAÇAMBA	SERV	30	157,67	4.730,10
15	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO TIPO CAÇAMBA	SERV	30	93,55	2.806,50
16	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO. TIPO: MÁQUINAS PESADAS	SERV	60	152,33	9.139,80
					505.032,90

Total Estimado: R\$ 505.032,90 (quinhentos e cinco mil trinta e dois reais e noventa centavos).

DIVISÃO DOS QUANTITATIVOS:





ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE AGRI. 2.010	QTDE INFRA 2.015	QTDE FME 2.037	QTDE FMS 2.056	QTDE FMS 2.058	QTDE FMAS 2.063	QTDE FMAS 2.066	QTDE FMAS 2.070	QTDE FMAS 2.072	QTDE FMAS 2.073	QTDE TOTAL
1	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO. TIPO: MOTOCICLETA	SERV		100	50	100	100	250		120		50	770
2	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO. TIPO: POPULAR	SERV	60	60	100	75	75	250	80	140	80	50	970
3	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: POPULAR	SERV		30	100	75	75	250	90	150	40	50	860
4	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO. TIPO: CAMINHÃO BAÚ	SERV			100			150					250
5	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: CAMINHÃO BAÚ	SERV			100			150					250
6	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: ÔNIBUS	SERV			200	75	75						350
7	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: MICRO ÔNIBUS, VANS TOPIQUE	SERV			100	75	75						250
8	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: AMBULÂNCIA PEQUENA	SERV					500						500
9	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: AMBULÂNCIA GRANDE	SERV					100						100
10	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: CAMINHONETE	SERV			80	50	50						180
11	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO. TIPO: CAMINHÃO PIPA	SERV		60									60
12	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: CAMINHÃO PIPA	SERV		30									30
13	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: MÁQUINAS PESADAS	SERV		40									40
14	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO. TIPO: CAÇAMBA	SERV		30									30
15	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO TIPO CAÇAMBA	SERV		30									30
16	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO. TIPO: MÁQUINAS PESADAS	SERV		60									60

III - OBS: Havendo divergências entre as especificações deste anexo, das propostas e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

5 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO



5.1 – A quantidade foi estimada tomando como base a demanda necessária para atender o objeto em questão para o exercício de 2023.

5.2 – Para determinar o valor da planilha de custo do termo de referência foi tomado como base o preço médio apresentado na pesquisa de mercado realizada, cujo os dados estão acostados ao presente processo.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para execução do objeto desta licitação serão custeadas com recursos consignado ao orçamento do Município, por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. Agricultura e Desenvolvimento Rural		0501 - Sec.de Agricultura e Desenvolvimento. Rural	20.122.0100.2.010	3.3.90.39.00
Gerenciamento Administrativo e Estratégico Sec Infraestrutura e Serviços Públicos		0601 - Sec.de Infraestrutura e Serv. Públicos	15.122.0100.2.015	3.3.90.39.00
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica		1001 - Fundo Municipal de Educação	12.122.0100.2.037	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Atenção Básica		1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0400.2.056	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.04032.058	3.3.90.39.00
Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0100.2.063	3.3.90.39.00
Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0110.2.066	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0202.2.070	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0203.2.072	3.3.90.39.00
Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0205.2.073	3.3.90.39.00

7. - DA EXECUÇÃO

7.1 – O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta com Regime de Execução: Empreitada por preço unitário, sendo a execução acompanhada pela Contratante, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2- A administração rejeitará o objeto licitado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).

7.3 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



8. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

8.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

8.2.1 - O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

8.3 - REAJUSTE: Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes. Para equilíbrio econômico financeiro do contrato o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

9 - DAS - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

9.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

9.2 - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

9.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

9.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

9.5 - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;

9.6 - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;

9.7 - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;

9.8 - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;





PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

9.9 - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

9.10- Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

10. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à empresa CONTRATADA:

10.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

10.2 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

10.3 - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

10.4- Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

10.5 - Cumprir suas obrigações prestar serviço de qualidade, e assumindo a responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos relacionados a execução do contrato;

10.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

10.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

10.8 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

10.9 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
13
PREFEITURA DE JAGUARUANA

10.10 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

10.11-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

11.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

11.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

11.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

11.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e





consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

11.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

11.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

11.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.5 -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

11.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) -010 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a –Prefeitura Municipal de Jaguaruana, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.





PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



**ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.30.01-PE
PROCESSO Nº. 2023.03.30.01-PE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

Lote (...)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

Cotamos o valor total de R\$ _____ (_____).

Prazo para a entrega: conforme edital.

O prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Banco _____ Agencia: _____ Conta: _____

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nºxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sedenxxxxxxxxxxxxxxxxx – Bairro xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx-Ceará, CEP – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, SECRETÁRIA DE _____ Sr. _____, portador do CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxx, e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx denominado **CONTRATADO**, e tendo como representante a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx RG N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e tendo em vista o que consta do Processo nºxxxxxxxxx-**PREGÃO ELETRÔNICO 2023.03.30.01-PE**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, e demais legislação pertinente, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº02023.03.30.01-PE e PROCESSIONº. 2023.03.30.01-PE em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. E a Lei Complementar 123.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS PARA SANAR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE, na conformidade do ato convocatório, que juntamente com a Proposta de Preços integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, com Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

ITE M	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

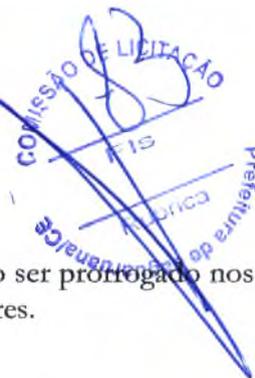
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE,

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ ____ (____), a ser pago de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada o recebimentos pelo Setor competente,acompanhada das Certidões de regularidade fiscal, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2 -O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes. Para equilíbrio econômico financeiro do contrato o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do contrato será da data de assinatura **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, proveniente da dotação orçamentária a seguir:

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. Agricultura e Desenvolvimento Rural		0501 - Sec.de Agricultura e Desenvolvimento. Rural	20.122.0100.2.010	3.3.90.39.00
Gerenciamento Administrativo e Estratégico Sec Infraestrutura e Serviços Públicos		0601 - Sec.de Infraestrutura e Serv. Públicos	15.122.0100.2.015	3.3.90.39.00
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica		1001 - Fundo Municipal de Educação	12.122.0100.2.037	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Atenção Básica		1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0400.2.056	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.04032.058	3.3.90.39.00
Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0100.2.063	3.3.90.39.00
Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0110.2.066	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0202.2.070	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0203.2.072	3.3.90.39.00
Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0205.2.073	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

6.2.2 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;





Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text 'PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA' and 'SECRETARIA DE LICITAÇÃO'.

6.2.3 - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

6.2.4 - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposo, eximindo a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

6.2.5 - Cumprir suas obrigações prestar serviço de qualidade, e assumindo a responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos relacionados a execução do contrato;

6.2.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

6.2.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.8 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

6.2.9 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

6.2.10 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

6.2.11 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.3.2 - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

6.3.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

Handwritten signature.





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
15
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

- 6.3.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 6.3.5 - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;
- 6.3.6 - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;
- 6.3.7 - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;
- 6.3.8 - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 6.3.9 - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.
- 6.3.10- Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
12/13
Rubrica
Prefeitura Municipal

30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

7.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

7.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

7.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

7.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

7.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 10 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a –Prefeitura Municipal de Jaguaruana, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo





PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CE

quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir questões relacionadas com o Presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **Jaguaruana**, por força da disposição contida no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana- CE, __ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____



[Handwritten signature]
Comissão de Licitação
Rúbrica
Prefeitura de Jaguaruana/CE

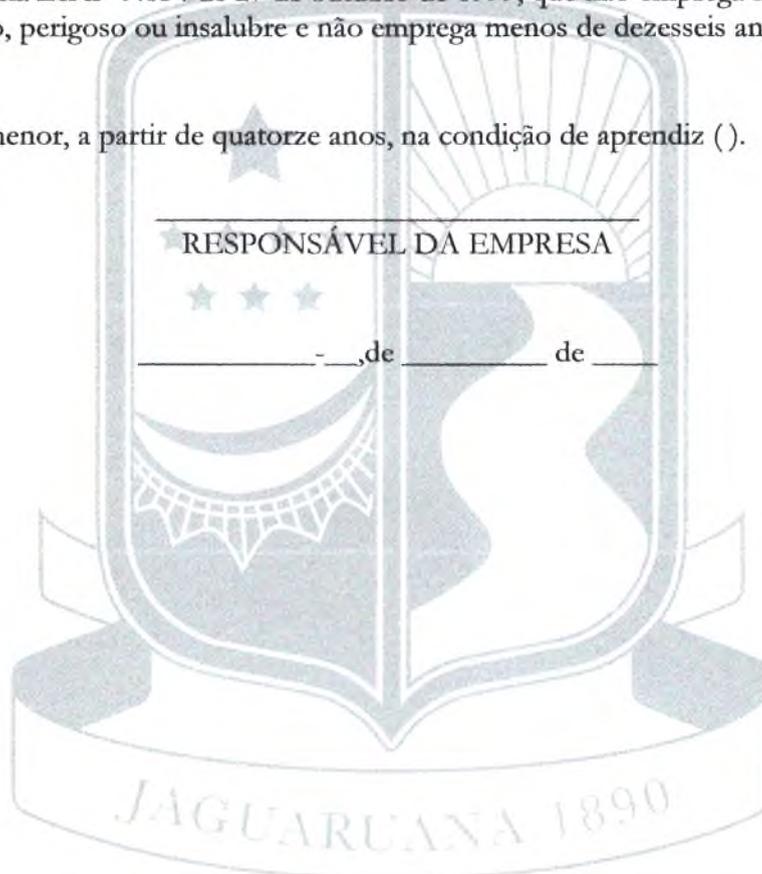
ANEXO IV

OBS.: Em papel timbrado da empresa

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)....., portador (a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().



RESPONSÁVEL DA EMPRESA

_____, de _____ de _____

[Handwritten signature]

